



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

LEI Nº 4.616 DE 03 DE ABRIL DE 2014.

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AGUDOS REGIDOS PELA LEI Nº 2.103 DE 29 DE AGOSTO DE 1989 E PELA LEI Nº 3.065 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos municipais ativos da administração direta do Poder Executivo do Município de Agudos, regidos pelas Leis nºs 2.103/89 e 3.065/99, e aos servidores ativos do Poder Legislativo Municipal, regidos pela Lei Complementar Municipal nº 31/2011 e posteriores alterações, a partir de 1º de maio de 2014, a correção da remuneração equivalente a 5,68% (cinco vírgula sessenta e oito por cento) correspondente a revisão geral e 2,32% (dois vírgula trinta e dois por cento) de ganho real, incidentes sobre os valores dos vencimentos percebidos a partir do dia 1º de maio do corrente ano, totalizando 8,00% (oito por cento) de reajuste.

Art. 2º - Aplicam-se as disposições desta Lei aos servidores públicos aposentados e aos pensionistas regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Agudos (Lei nº 2.103/1989) que possuem vínculo com o Município de Agudos nos termos da Lei nº 2.208/90 e a Câmara Municipal de Agudos, nos termos da Lei nº 2.208/90.

Art. 3º - O prêmio assiduidade previsto na Lei nº 3.973 de 02 de julho de 2.009, passa a ser de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 4º - Nenhum funcionário público do Município de Agudos, regidos pelas Leis nºs 2.103/89 e 3.065/99, poderá receber remuneração menor que R\$ 1000,00 (um mil reais).

§ Primeiro – No valor citado no caput deste artigo, já está computado o valor do prêmio assiduidade.

§ Segundo – O funcionário poderá receber valor abaixo de R\$ 1.000,00 (um mil reais), quando houver desconto do prêmio assiduidade.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de maio de 2014.

Prefeitura Municipal de Agudos, 03 de abril de 2014.

EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Publicado em data de 03/04/14
Pág. 28 Jornal Cidade Bauro